



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

Processo nº TRE-RS-PCE-0603174-08.2022.6.21.0000

INTERESSADO: CLAUDIA SCHIEDECK SOARES DE SOUZA E OUTROS.

**PARECER**

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À  
ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS  
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.  
LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº  
23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA  
DO TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe,  
na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE/RS, conforme Parecer  
Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas.

Diante da regularidade formal atestada no Relatório Conclusivo, o Ministério  
Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas, ficando ressalvado seu poder de  
representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

MARIA EMILIA CORREA DA COSTA  
PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL